

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021**  
**CONTRATO Nº 108/2021 – PMI**

O **MUNICÍPIO DE IPIRA**, com sede na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, Ipirá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário de Educação e Desporto, Sr. **Ivan Kohler Schulte** e a empresa Aliança Limpezas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.948.741/0001-18, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, SN, Centro de Rio das Antas – SC – CEP: 89.550-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Joelce de Campos, portador da Carteira de Identidade nº 4997361 e CPF nº 071.456.449-40, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, SN, Centro de Rio das Antas – SC – CEP: 89.550-000, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 013/2021, instaurado através do Edital PP nº 003/2021, homologado no dia 31 de agosto de 2021 o qual é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO VALOR E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de monitor de transporte escolar do Município de Ipirá (SC), conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2:

Item	Descrição	Unid.	Qde.	Valor unitário hora	Valor Total
01	Monitor para acompanhamento dos alunos junto ao transporte escolar, com seguinte trajetos: <b>Trajetos Matutino:</b> Boa Esperança, Capelinha rumo à escola. Saída às 5h30min do prédio da Administração Municipal e retorno às 7h30min – após	mês	12	1.090,00	13.080,00

	será realizada a higienização do ônibus. <b>Trajetos Vespertino:</b> Santana, São Luiz, rumo à escola:12h20min às 13h30min. – após será realizada a higienização do ônibus; Retorno Santana, São Luiz :17h10min às 18h40min – após será realizada a higienização do ônibus.				
02	Monitor para acompanhamento dos alunos junto ao transporte escolar, com os seguintes trajetos: <b>Trajetos Matutino:</b> Linha dos Pintos, rumo à escola. Saída às 6h30min do prédio da Administração Municipal e retorno às 7h30min – após será realizada a higienização do ônibus. <b>Trajetos Vespertino:</b> Linha dos Pintos, Santana, rumo à escola:11h20min às 13h30min. – após será realizada a higienização do ônibus; Retorno Santana, São Luiz :17h10min às 18h40min – após será realizada a higienização do ônibus.	mês	12	1.095,00	13.140,00

1.1.1. O valor total estimado contratado é de R\$ 26.220,00 (vinte e seis mil, duzentos e vinte reais)

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente contrato terá vigência por 12 meses, a contar do dia 11/09/2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da lei.

2.1.1. Caso a Secretaria Municipal de Educação optar pela prorrogação do contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Andre Luiz Krug, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Os trabalhos serão executados junto aos veículos utilizados pelo Município para efetuar o transporte de alunos rural e urbano até o local de ensino e retorno a suas casas, nos horários costumeiros do transporte sendo necessário que os monitores acompanhem diariamente em todo o trajeto dos veículos.

Na execução dos trabalhos, deverá ser observado o seguinte (de acordo com a PORTARIA CONJUNTA SES/SED/DCSC nº 983/2020):

- 3.1 Os serviços, objeto desta licitação, serão realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal.
- 3.2 Os serviços do presente edital, a qualquer tempo, ser extinto por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
- 3.3 Qualquer alteração somente poderá ocorrer depois de comprovada a necessidade através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
- 3.4 O início do trabalho dos monitores será determinado pela secretária, sendo que os mesmos irão realizar o mesmo horário do motorista de transporte escolar;
- 3.5 A proponente vencedora obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do Município;
- 3.6 Eventual subcontratação do objeto do contrato só poderá ser realizada mediante anuência prévia do Município, sendo que a empresa subcontratada deverá preencher todos os requisitos da contratada, inclusive em relação à documentação necessária para contratar com o município.

3.7 Não haverá pagamento antecipado.

3.8 A proponente vencedora deverá fornecer os dados dos monitores. Havendo alteração de monitores, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

### 3.9 MEDIDAS SANITÁRIAS PARA TRANSPORTE ESCOLAR

#### **Medidas sanitárias para o Transporte Escolar**

Art. 23º As medidas sanitárias específicas para o Transporte Escolar visam estabelecer critérios para os estudantes, familiares, professores, motoristas, gestores e demais profissionais envolvidos neste transporte, quanto às medidas para a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19. § 1º Para retorno das atividades do Transporte Escolar as seguintes medidas devem ser adotadas:

- I. Limitar e controlar a lotação máxima de cada veículo da seguinte forma: a) Veículo de passeio: resguardar intervalo de um assento vazio entre os passageiros nos bancos traseiros; b) Van (incluindo Kombi): resguardar intervalo de um assento vazio entre os passageiros em todos os bancos; c) Micro-ônibus: priorizar ocupação alternada dos assentos, até o limite de um ocupante por assento, sendo vedado passageiro em pé; d) Ônibus: priorizar ocupação alternada dos assentos, até o limite de um ocupante por assento, sendo proibido passageiro em pé;
- II. Em todas as modalidades de transporte, manter a obrigatoriedade de ocupar o mesmo lugar todos os dias, com registro dos ocupantes pelo monitor/motorista;
- III. A distribuição de estudantes nos assentos do ônibus deve ser feita de forma a agrupar os alunos de uma mesma escola na mesma região do veículo, quando este atender a mais de um estabelecimento escolar no mesmo deslocamento;
- IV. Adequar a frota de modo a compatibilizar o quantitativo de veículos com o de passageiros a serem transportados, respeitando a limitação definida para cada modalidade de transporte, inclusive disponibilizando linhas extras, se necessário;
- V. Ordenar as entradas e saídas dos passageiros de forma que, no embarque, os passageiros ocupem inicialmente as partes traseiras dos veículos, e que o desembarque inicie pelos passageiros dos bancos da parte dianteira;
- VI. Manter os basculantes e as janelas dos veículos abertas (exceto em dias de chuva/frio extremo), com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso o veículo disponha de sistema de ar condicionado com renovação de ar, esta deve estar ativa, bem como a higienização e as

- substituições dos filtros devem estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes;
- VII. VII. Permitir que entrem e permaneçam nos veículos somente pessoas com máscara quer sejam estudantes ou trabalhadores das escolas. Orientar estes usuários que se optarem por usar máscara de tecido, que seja em conformidade com o previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham substituí-la;
- VIII. VIII. Demarcar a distância de segurança de, no mínimo, 1,5 metros (um metro e meio) nas áreas de embarque e desembarque ou locais destinados para fila (na escola), evitando a aglomeração de pessoas;
- IX. IX. Orientar que, nos pontos de embarque (distantes da escola), ocorrendo a existência de formação de filas, os usuários mantenham a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) das demais pessoas;
- X. X. Definir procedimentos e operações de higienização, de forma que após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte;
- XI. XI. Higienizar apoios de braço, maçanetas, pegadores, janelas (vidros) e poltronas com álcool 70% ou produtos sanitizantes de efeitos similar, a cada finalização de viagem;
- XII. XII. A higienização interna completa do veículo deve ser realizada ao menos uma vez ao dia;
- XIII. XIII. Disponibilizar álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no embarque e no interior do veículo;
- XIV. XIV. Afixar no espaldar de cada poltrona um encarte com as orientações aos passageiros sobre etiqueta da tosse, uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento social;
- XV. XV. Organizar e orientar alternância de horários de chegadas e saídas dos estudantes nas instituições de ensino, reduzindo a concentração deles no local;
- XVI. XVI. Os motoristas e monitores escolares devem realizar a aferição de temperatura corporal dos estudantes, antes de adentrarem no transporte escolar, com uso de termômetros infravermelhos. Aferida a temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius) ou superior, não permitir a entrada do estudante no veículo;
- XVII. XVII. No caso de o estudante apresentar temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius) ou superior, o motorista ou monitor deve relatar aos pais ou responsável a impossibilidade do aluno utilizar o meio de transporte e relatar o fato à equipe gestora da escola para que esta tome as devidas providências;

- XVIII. XVIII. Priorizar as crianças da Educação Infantil e crianças com necessidades especiais no embarque e desembarque e na ocupação dos bancos dianteiros do transporte coletivo;
- XIX. XIX. É proibida a entrada nos veículos, de pais e responsáveis, a não ser em caso de extrema necessidade para auxiliar estudante/ criança com necessidade especial ou outra limitação, situação que o monitor sozinho não consiga administrar, sendo que os pais e responsáveis, para adentrar o veículo, deverão ser submetidos à aferição de temperatura e estar utilizando máscara. § 2º Medidas aos servidores e prestadores de serviço:
- I. Identificar previamente casos suspeitos da COVID-19 é uma importante ferramenta no controle da disseminação do vírus na comunidade escolar.
  - II. Os trabalhadores do transporte escolar devem informar imediatamente ao estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas da COVID-19, aplicando para estes as mesmas condutas relacionadas aos outros trabalhadores da atividade escolar, no que se refere à elucidação diagnóstica, período de afastamento e notificação das autoridades sanitárias e epidemiológicas;
  - III. Os motoristas, monitores e demais prestadores de serviço do transporte devem reforçar seus cuidados pessoais, lavando sempre as mãos com água e sabão e que, sistematicamente, utilizem o álcool 70% para higienização das mãos;
  - IV. Os monitores devem sistematicamente utilizar o álcool 70% para higienização das mãos;
  - V. Os motoristas e monitores devem utilizar máscaras e também face shield (protetor facial rígido), simultaneamente, durante todo o deslocamento (desde as entradas no veículo até o desembarque do último aluno). É facultado optar por uso máscara de tecido, desde que seu uso esteja em conformidade com o previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham substituí-la;
  - VI. Os trabalhadores do transporte escolar devem estar capacitados quanto à forma adequada de uso dos dispositivos de segurança sanitária (máscara, face shield), tanto para a colocação quanto para a retirada, troca, substituição, higienização e descarte;
  - VII. Os trabalhadores do transporte escolar, ao final de cada turno ou expediente, ao retornar às suas residências, devem trocar de roupa ou uniforme. § 3º Medidas aos pais e responsáveis de alunos e estudantes: I. Orientar aos pais que os estudantes devem utilizar máscara facial como barreira, para a utilização do transporte, seguindo todas as orientações de uso já dispostas na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020;

- VIII. Solicitar aos pais ou responsáveis que acompanham e aguardam seus filhos no ponto de embarque que, caso seja detectada febre, este não poderá adentrar ao veículo e deverá buscar orientação com a Vigilância Epidemiológica Municipal;
- IX. Realizar campanha de conscientização para que os pais ou responsáveis priorizem o transporte próprio de seus filhos, visando evitar o risco de contaminação dentro do transporte, orientando que não transportem passageiros fora do núcleo familiar.

### **3.10 Da forma da apresentação do pessoal contratado**

A empresa deverá apresentar relação do pessoal colocado à disposição para a realização dos trabalhos, sendo deverão ser disponibilizados pessoal com capacidade e preparo para trabalhar com crianças e adolescentes em idade escolar, sem antecedentes criminais.

Em caso de reclamações, problemas ou transtornos onde se constate que o funcionário colocado a disposição é o culpado, a Administração pública através da Secretaria de Educação solicitará a troca do funcionário, que deverá ser atendida de imediato ou no menor tempo possível;

## **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

4.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, importando o valor do item contratado.

4.2 O pagamento será feito de forma mensal, sendo que fica suspenso o pagamento no mês que não houver transporte escolar.

4.3 O pagamento somente poderá ser efetuado com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

4.4 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao MUNICÍPIO DE IPIRA, na rua 15 de agosto, nº 342, Centro de Ipirá-SC, inscrito no CNPJ nº 82.814.260/0001-65 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número da autorização de fornecimento, processo licitatório, pregão e contrato.

4.5 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a Secretaria Municipal de Educação e Desporto do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

4.6 Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

4.7 Os preços poderão ser revisados quando houver alteração de valores, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela proponente vencedora, incumbindo à mesma o ônus de comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou mesmo a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

#### ***CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

5.1 A despesa relativa ao presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no Orçamento do Município – Exercício Financeiro 2021:

07.03.80.12.361.0016.2.025 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0204

#### ***CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL***

6.1 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao MUNICÍPIO DE IPIRA, Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, Ipira, Estado de Santa Catarina, CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.2 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a Secretaria Municipal de Educação e Desporto do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

#### ***CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES***

##### **7.1 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



7.1.1 Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

- I. Empenhar, mensalmente, os valores correspondentes e proceder aos pagamentos conforme pactuado neste Contrato;
- II. Verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme consta na cláusula anterior, além daquelas constantes do Processo Licitatório;
- III. Fiscalizar e controlar desde o início a execução dos serviços ora contratados, exigindo uma perfeita adequação às necessidades;
- IV. Verificar, mensalmente, junto ao(s) educandário(s) o número de dias letivos havidos no mês e a regularidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- V. Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;
- VI. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

7.1.2 Cabe à proponente vencedora:

- I. Iniciar os serviços contratados imediatamente após a convocação pela Secretaria de Educação, em obediência ao calendário e horários estabelecidos pelo(s) educandário(s) frequentado(s) pelos alunos;
- II. Providenciar, às suas expensas, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, do pessoal utilizado na consecução do objeto contratual;
- III. A Contratada assumirá responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários e comerciais previstos em lei para a fiel execução do presente contrato;
- IV. Respeitar e acatar as normas ditadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO** que regulem a prestação do serviço;
- V. Fornecer ao Município sempre que solicitadas quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- VI. Formar quadro de pessoal necessário para a execução dos serviços, pagando seus salários nos prazos estabelecidos pela CLT;
- VII. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculos trabalhistas com empregados, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- VIII. Responder por quaisquer danos que possam afetar o Município ou a terceiros, em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;
- IX. Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, sua qualidade e orientações técnicas relacionados com o objeto contratado.
- X. Apresentar sempre que solicitadas e durante o período de vigência contratual as Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.

XI. Usar uniforme que porventura o Município venha a adotar ou exigir.

XII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de atender a legislação de trânsito, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.2. Além das penas acima citadas, a CONTRATADA que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

a. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia letivo em que não for efetuado o transporte;

b. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato caso não seja efetuado o transporte por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na alínea anterior.

8.3. As multas aludidas acima não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei, em especial as previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

8.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O contrato poderá ser rescindido ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a. Atraso injustificado ou manifesta deficiência, a juízo da Secretaria Municipal de Educação, na prestação dos serviços contratados;
- b. Prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto contratual;
- c. Subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem anuência previa da administração.
- d. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- e. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratual, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- f. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g. Dissolução da empresa;
- h. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- i. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;
- j. Caso o trajeto da linha seja extinto por razões de interesse público ou esteja compreendido em linha de transporte coletivo, objeto de concessão por parte do Poder Público Municipal.
- k. O município poderá rescindir o contrato a qualquer tempo quando tiver disponibilidade de veículo próprio para realização do transporte.

9.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com

exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**10.2.** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**10.3.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Capinzal (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ipira (SC), 31 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE IPIRA

**Ivan Kohler Schulte**

Secretário de Educação e Desporto

**Joelce de Campos**

CONTRATADA

Fiscal de contrato:

Nome: Andre Luiz Krug

CPF: 058.239.149-03

Cargo: Motorista

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.072.069-69

\_\_\_\_\_  
Cristiane Ferri

CPF nº 098.633.269-09